

### **Enquadramento**

O Município de Vendas Novas, pessoa coletiva 501 177 256, pretende levar a efeito, entre 1 e 31 dezembro de 2024, uma campanha de incentivo às compras no comércio local, incluindo a atribuição de prémios, que denomina de “Compre cá, Compre o que é nosso”.

De acordo com o disposto na alínea ff) do n.º 1 do artigo 33º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 2 de setembro, compete à Câmara Municipal promover e apoiar o desenvolvimento de atividades e a realização de eventos relacionados com a atividade económica de interesse municipal.

A Campanha “Compre cá, Compre o que é Nosso”, é uma iniciativa da Câmara Municipal de Vendas Novas, com os normas constantes nos artigos a seguir discriminados.

### **Artigo 1.º**

#### **Objeto**

O presente normativo define as regras a que deve obedecer a campanha denominada “Compre cá, Compre o que é Nosso”, sendo uma ação promovida pela Câmara Municipal de Vendas Novas, com os seguintes objetivos:

- a. Revitalizar o comércio do Concelho, mobilizando os comerciantes e estimulando hábitos de consumo locais;
- b. Fidelizar o público e criar novos laços entre empresa e cliente;
- c. Contribuir para a dinamização e prosperidade do tecido empresarial do concelho com especial enfoque no comércio a retalho.

### **Artigo 2.º**

#### **Âmbito**

1. Podem participar todos os estabelecimentos do comércio local que desenvolvam atividade no concelho de Vendas Novas, com exceção das seguintes atividades previstas na Classificação da Atividade Económica (CAE):

- 45110 - Comércio de veículos automóveis ligeiros;
- 47111 - Comércio a retalho em supermercados e hipermercados com área de venda igual ou superior a 400m<sup>2</sup>;
- 47300 - Comércio a retalho de combustíveis para veículos a motor em estabelecimentos especializados;
- 47730 - Comércio a retalho de produtos farmacêuticos, em estabelecimentos especializados.

2. Os estabelecimentos que exerçam, cumulativamente, a atividade de comércio e serviços, são abrangidos pela presente campanha.

3. Os estabelecimentos poderão aderir à campanha desde a sua divulgação e até ao dia 15 novembro de 2024, sendo que findo esse prazo não serão aceites mais inscrições, com os

serviços municipais a procederem a todos os contactos virtuais e presenciais necessários para a máxima divulgação da campanha junto dos estabelecimentos locais.

4. A Câmara Municipal de Vendas Novas reserva-se no direito de recusar os estabelecimentos que não se enquadrem no âmbito da aplicação da presente campanha.

5. Na campanha podem participar todos os consumidores que façam compras nos estabelecimentos aderentes, entre os dias 1 a 31 de dezembro de 2024, de valor igual ou superior ao referido no nº1 do artigo 7º.

### **Artigo 3.º**

#### **Princípio e garantias**

1. A campanha obedece aos princípios de liberdade de participação e de igualdade de condições dos comerciantes e dos seus clientes.

2. A Câmara Municipal de Vendas Novas, enquanto entidade organizadora, é responsável pela divulgação da campanha e pela dinamização dos recursos necessários para a realização da mesma.

3. Os comerciantes são responsáveis por dinamizar e divulgar a campanha, permitindo assim uma fácil identificação dos estabelecimentos aderentes e a participação do público em geral, designadamente através da utilização dos suportes de campanha.

4. A Câmara Municipal de Vendas Novas reserva-se o direito de proceder a fiscalizações que permitam verificar o cumprimento das regras da campanha, sejam por seleção aleatória de estabelecimentos aderentes ou por verificação resultante de eventuais dúvidas surgidas no decorrer da iniciativa.

### **Artigo 4.º**

#### **Datas**

A presente campanha decorre com o seguinte calendário, salvo motivo de força maior que implique um ajustamento nas datas abaixo indicadas:

- a. Até 15 novembro de 2024 – período de inscrição dos estabelecimentos aderentes;
- b. Até 29 novembro de 2024 – entrega dos kits de participação aos estabelecimentos aderentes;
- c. Entre 1 e 31 de dezembro de 2024 – duração da campanha;
- d. Janeiro de 2025 (dia e hora a indicar) – recolha dos cupões utilizados e não utilizados e realização do sorteio, com publicitação de resultados.

### **Artigo 5.º**

#### **Regras de participação**

1. Os comerciantes interessados em aderir à campanha subscrevem obrigatoriamente a declaração constante do Anexo I, em papel ou de forma virtual em formulário específico,

devendo para o efeito contactar a Câmara Municipal de Vendas Novas para formalizar a inscrição.

2. Os estabelecimentos aderentes deverão estar devidamente identificados com um dístico informativo visível do exterior e fornecido gratuitamente, sendo, adicionalmente, disponibilizada a lista dos estabelecimentos aderentes no site da Câmara Municipal de Vendas Novas.

3. O estabelecimento aderente está obrigado a devolver todos os canhotos dos cupões preenchidos, bem como os cupões não utilizados, que lhe forem entregues.

4. Serão entregues, a cada estabelecimento aderente, os seguintes elementos:

- a. Normas da campanha;
- b. Dístico informativo, que deverá ser colocado em local bem visível do exterior do estabelecimento;
- c. Cartaz promocional a colocar em local visível próximo da caixa de pagamento;
- d. Cupões da campanha;
- e. Vinhetas alusivas à época festiva, para decoração dos embrulhos;
- f. Um envelope para colocação dos cupões utilizados.

5. Quando necessário, o estabelecimento aderente deve requerer junto da Organização a entrega de mais cupões, com um prazo máximo de entrega de 24 horas úteis, garantindo a Organização o fornecimento dos cupões necessários durante todo o período da iniciativa.

## **Artigo 6.º**

### **Participação e identificação**

1. Ficam habilitados ao sorteio final, todos os consumidores que efetuem compras, nos estabelecimentos aderentes, de valor igual ou superior a €10, sendo entregue um cupão por cada múltiplo de €10 e com um limite máximo de 10 cupões por compra única.

2. Cada cupão deve ser corretamente preenchido com a informação solicitada, devendo o comerciante ficar na posse do canhoto para posterior sorteio e o cliente ficar na posse do cupão para reconhecimento da admissão a participar nesse sorteio.

3. Não são considerados válidos os cupões cujo titular seja o(a) proprietário(a) e/ou funcionário(a) do estabelecimento aderente onde foi entregue o cupão.

## **Artigo 7.º**

### **Sorteio**

1. O sorteio será realizado em local e horário a designar na data indicada no artigo 4º, através da retirada aleatória de um cupão depositado na tómbola existente.

2. Todos os interessados poderão assistir ao sorteio, bem como a população em geral.

3. Haverá ainda a extração de um cupão suplente no mesmo número dos prémios atribuídos, para o caso de o prémio não ser reclamado dentro do prazo.

### **Artigo 8.º**

#### **Validação dos prémios**

1. A participação no presente sorteio implica a aceitação deste normativo.
2. Os vencedores do sorteio final, serão contactados através do número de telefone constante no cupão sorteado.
3. A reclamação dos prémios deverá ser efetuada no prazo de 30 dias a contar da data de realização do respetivo sorteio na Câmara Municipal de Vendas Novas.
4. Para receber o prémio, o vencedor deve apresentar-se na Câmara Municipal de Vendas Novas, munido do seu cartão de identificação e do cupão sorteado.
5. As dúvidas, casos omissos e interpretações resultantes da aplicação do presente normativo, serão resolvidos pela Câmara Municipal de Vendas Novas.
6. Caso os prémios não sejam reclamados dentro do prazo estipulado por este normativo, ou não tenha sido feita prova, conforme referido no ponto 3 e 4 deste artigo, serão atribuídos pela ordem de sorteio aos suplentes.

### **Artigo 9.º**

#### **Prémios**

1. Todos os clientes que participem no concurso, no período da campanha, ficam habilitados aos seguintes prémios, a utilizar em exclusivo nos estabelecimentos aderentes à campanha:

- 1º prémio: Vale no valor de 500 euros
- 2º prémio: Vale no valor de 400 euros
- 3º prémio: Vale no valor de 300 euros
- 4º prémio: Vale no valor de 200 euros
- 5º prémio: Vale no valor de 100 euros
- 6 ao 10º prémio: Vale no valor de 50 euros

2. Adicionalmente, também os estabelecimentos locais que forem sorteados nas senhas do 1º ao 5º prémio acima indicados, ficam habilitados aos seguintes prémios:

- 1º prémio: Vale no valor de 150 euros
- 2º prémio: Vale no valor de 125 euros
- 3º prémio: Vale no valor de 100 euros
- 4º prémio: Vale no valor de 75 euros
- 5º prémio: Vale no valor de 50 euros

3. Os prémios serão patrocinados pela Câmara Municipal de Vendas Novas, tendo os vencedores de utilizar o respetivo prémio/vale numa das lojas aderentes até ao dia 30 abril 2025, em compra de valor igual ou superior ao valor do prémio.
4. No âmbito dos prémios a atribuir no ponto 1 acima, cada cliente só poderá ter direito a um prémio no sorteio, sendo que caso exista repetição de nome, passam a efetivos os suplentes que forem sorteados, por ordem de sorteio.
5. No âmbito dos prémios a atribuir no ponto 2 acima, cada estabelecimento só poderá ter direito a um prémio no sorteio, sendo que caso exista repetição de estabelecimento, serão utilizados como suplentes os estabelecimentos sorteados do 6º ao 10º prémio. Os estabelecimentos vencedores não poderão utilizar os Vales no seu próprio estabelecimento.
6. Os estabelecimentos que receberem os respetivos vales prémio, devem garantir que o vale é assinado e datado e juntar ao mesmo o documento comprovativo do IBAN para onde será efetuado o pagamento e entregar a documentação na Unidade de Atração e Apoio ao Desenvolvimento Económico (UADE) a funcionar no edifício do Mercado Municipal, para posterior pagamento do respetivo valor.
7. Considerando os prazos acima indicados, apenas serão aceites para pagamento os vales entregues nos serviços da Câmara Municipal de Vendas Novas até ao dia 30 junho 2025.

### **Artigo 10.º**

#### **Concurso Montras de Natal**

1. Adicionalmente, todos os estabelecimentos aderentes à campanha poderão ainda participar no Concurso de Montras de Natal, devendo para o efeito indicar desse interesse na Declaração de Adesão.
2. Durante o período de duração desta iniciativa, com início na data de publicação na página de Facebook do Município (data indicativa de 18 dezembro) e até às 16h00 do dia 3 janeiro 2024, os concorrentes deverão apresentar nas suas montras elementos alusivos à quadra natalícia, decorando as suas montras com imaginação, inovação, utilizando os mais variados materiais e apostando em premissas como a integração no tema, originalidade, criatividade, impacto visual e recorrendo, sempre que possível, a elementos reciclados.
3. As montras a concurso deverão estar patentes, durante o período de duração desta iniciativa, período durante o qual serão avaliadas, na página de Facebook do Município de Vendas Novas, onde serão publicadas as fotos de todas as montras a concurso.
4. A classificação será feita mediante o número de “likes” atribuídos à foto representativa de cada montra a concurso, unicamente na publicação do Município, desde o momento da publicação de todas as fotos e até às 16h00 do dia 3 janeiro 2025, não sendo considerados como votação online, outras interações como partilhas ou comentários inerentes à publicação.
5. É da responsabilidade do Município de Vendas Novas o registo fotográfico da montra a concurso, sendo que a partir de dia 9 dezembro (inclusive), todos os concorrentes deverão ter a sua montra terminada e pronta a fotografar por parte dos serviços do Município.
6. Serão atribuídos prémios aos respetivos estabelecimentos correspondentes às três montras com maior número de “likes” no período do concurso, sendo que em caso de empate, é competência do senhor Presidente da Câmara Municipal designar um júri composto por número



impar de elementos e que votará de entre as montras com votação igual, com o objetivo de selecionar a(s) montra(s) elegíveis para prémio(s). Os prémios a atribuir, a utilizar em exclusivo nos estabelecimentos aderentes à campanha, são:

1º prémio: Vale no valor de 100 euros

2º prémio: Vale no valor de 75 euros

3º prémio: Vale no valor de 50 euros

7. Os estabelecimentos vencedores não poderão utilizar os Vales no seu próprio estabelecimento.

### **Artigo 11.º**

#### **Disposições Finais**

1. Os casos omissos serão resolvidos pela Câmara Municipal de Vendas Novas.

ANEXO I

**DECLARAÇÃO DE ADESÃO**  
**CAMPANHA “COMPRES CÁ, COMPRES O QUE É NOSSO”**

Estabelecimento Comercial \_\_\_\_\_

gerente/proprietário(a) \_\_\_\_\_

NIF/NIPC nº \_\_\_\_\_ Código CAE \_\_\_\_\_

Atividade Principal \_\_\_\_\_

Morada do Estabelecimento \_\_\_\_\_

Código Postal \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_ Localidade \_\_\_\_\_

Telefone \_\_\_\_\_ Email \_\_\_\_\_

**Concurso Montras de Natal**

Sim

Não

**Regime Geral de Proteção de Dados (RGPD)**

Autorizo o Município de Vendas Novas a utilizar os dados fornecidos na presente Declaração de Adesão, no âmbito do processo a que se destina, bem como a utilização dos dados pessoais nos processos associados à UADE – Unidade de Atração e Apoio ao Desenvolvimento Económico.

\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024

Assinatura,

\_\_\_\_\_